

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

ATA DA 19ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, REALIZADA VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, ÀS QUINZE HORAS, NO SCS QUADRA 08, BLOCO B 50 – 1º SUBSOLO, ED SUPER CENTER VENÂNCIO 2000, BRASÍLIA/DF, CEP 70.333-900, NA FORMA ABAIXO:

O Conselho Fiscal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, convocado na forma do artigo 21, § 2º do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2008, achando-se presentes os Conselheiros, MIGUEL RAGONE DE MATTOS, HO YIU CHENG, e os convidados Silvia Sardinha, Secretária Executiva, Elizabeth da Silva Rodrigues, Gerente de Controladoria, Alexandre Barbosa Brandão da Costa, Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Maria de La Soledad Bajo Castrillo, Assessora na Auditoria Interna, Antonio Gerardo de Oliveira Junior, Auditor Adjunto na Auditoria Interna, e o Procurador Jurídico Marco Antônio Fioravante, para atender a seguinte pauta: I – Prestação de Contas 2013. O Conselho iniciou a reunião trazendo as suas contribuições ao Relatório de Gestão 2013, em seguida passou à análise da Prestação de Contas questionando sobre as transferências de recursos para o contrato de gestão com a Associação e Comunicação Educativa Roquete Pinto – ACERP comporem o Custo dos Serviços Prestados no Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE. O Gerente Alexandre Brandão respondeu tratar-se de custos para produções de produtos ligados à EBC. A conselheira Ho Yiu recomendou que as notas explicativas do Demonstrativo do Resultado do Exercício identificassem na respectiva conta em que foi contabilizada, a pessoa jurídica e o montante das transferências a instituições sem fins lucrativos, convênios e/ou contrato de gestão no exercício. A Secretária Silvia fez uma retrospectiva desde 2011 sobre o número de empregados e o momento de absorção das atividades da ACERP. O procurador Marco Fioravante informou que a ACERP é uma Organização Social e esclareceu as diferenças entre convênio e contrato de gestão. O Conselho solicitou ser informado o valor das despesas com pessoal que compõem o Custo de Serviços Prestados no exercício de 2013. O conselho solicitou a área jurídica que analisasse a legalidade, e a auditoria interna da EBC que verificasse a apropriação das transferências financeiras à ACERP estarem contabilizadas nos Custos de Serviços Prestados, uma vez que a ACERP presta serviços de produção de conteúdos para TV, Rádio, Web e outras mídias de caráter educativo, informativo, científico etc. por meio do contrato de gestão supervisionado pela EBC. O conselho acrescenta que compete à EBC, pelo inciso IV do artigo 8º da lei nº 11.652/2008, "produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação" e, pelo inciso II, § 2º do artigo 8º, a dispensa de licitação para "contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o do mercado". Desta forma, o conselho solicita parecer jurídico sobre a finalidade do contrato de gestão nº 17/2009, a competência na produção de conteúdos de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação veiculados pela EBC com base nas leis nº 9.637/1998 e nº 11.652/2008. O conselho solicita análise também se a intenção do legislador não seria que as atividades da extinta Fundação Roquette Pinto enquadradas no artigo 8º da lei nº 11.652/2008 pudessem ser atribuídas à EBC e as atividades que não se enquadrassem no referido artigo pudessem ser atribuídas à ACERP, de forma que ao término do Contrato de Gestão para absorção das atividades da extinta fundação não houvesse superposição ou repetição de atribuições entre a EBC e a ACERP, ou seja, duas entidades públicas realizando a mesma atividade. O conselho solicitou também a análise dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade de que trata o artigo 7º da lei nº 9637/1998 nas alterações sucessivas do valor acordado do contrato de gestão nº 17/2009 por meio de dez aditivos até o termo final de vigência do contrato em 31/12/2013. O conselho solicita verificar se as alterações nos valores foram com base nas sugestões e recomendações quanto à revisão e à renegociação das metas e demais condições pactuadas feitas por parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de que trata o artigo 8º da Lei nº 9.637/1998 e a subcláusula terceira da cláusula

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

ATA DA 19ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, REALIZADA VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, AS QUINZE HORAS, NO SCS QUADRA 08, BLOCO B 50 – 1º SUBSOLO, ED SUPER CENTER VENÂNCIO 2000, BRASÍLIA/DF, CEP 70.333-900, NA FORMA ABAIXO:

sétima do contrato de gestão nº 17/2009. O conselho informa que verificou por meio dos documentos recebidos que foram orçados e transferidos a ACERP R\$ 21,60 milhões em 2009, R\$ 51,40 milhões em 2010, R\$ 50,32 milhões em 2012 e R\$ 30,00 milhões em 2013, dos quais R\$ 19,00 milhões pagos em 2013 e R\$ 11,00 milhões serão pagos em 2014. De acordo com o relatório de auditoria interna nº 01/2014, dos 10.386 bens móveis transferidos da ACERP, pela Secretaria de Administração da Presidência da República, no valor total de R\$ 9,10 milhões foram registrados no patrimônio da Empresa 6.304 pela quantia de R\$ 7,86 milhões e, simultaneamente, procedida à baixa contábil por terem sido considerados inservíveis por meio da Nota de Lançamento nº 116.306, de 17/12/2013, restando, desse modo, a serem incorporados 4.082 bens móveis ao patrimônio da EBC, no valor de R\$ 1,23 milhões, na forma do laudo de avaliação elaborado pela Comissão constituída pela Portaria nº 504, de 11/09/2012, cujo registro, consoante informações prestadas pela área contábil da Empresa, dependerá do cadastramento dos citados bens pela área de patrimônio da EBC. Com referência aos valores registrados no ativo intangível o conselho fiscal segue o entendimento da auditoria interna e recomenda que a reavaliação dos valores registrados no ativo intangível deve ser realizada regularmente para que, na data do balanço, o valor contábil do ativo não apresente divergências relevantes em relação ao seu valor real. O valor registrado na conta "Concessão de Direito de Uso" do ativo intangível da Empresa cresceu 29,34% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 65,63 milhões para R\$ 84,88 milhões. Registra-se que o valor de R\$ 86,52 de Ativo Intangível representa 43,26% do Capital Social Subscrito de R\$ 200,00 milhões e 25,62% do Patrimônio Líquido de R\$ 337,70 milhões o que, em princípio, propicia uma visão distorcida do Balanço Patrimonial da Empresa. Outros questionamentos foram feitos sobre a diferença entre a destinação do Lucro do Exercício para a Reserva de Incentivos Fiscais ao invés de capitalização do Capital Social como foi feito até o exercício de 2010. O conselho solicitou informação sobre o que acontece com o montante acumulado na Reserva de Incentivos Fiscais e em que momento poderá ser utilizado. Por fim, o Conselho emitiu opinião sobre as Demonstrações Financeiras de 2013 da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC – 2013. O Presidente Miguel Ragone perguntou aos presentes se teriam algum outro assunto a ser tratado, e não havendo, agradeceu a presença de todos e encerrou a Reunião. Para constar, eu, Ana Cristina Dalle Molle, secretariei a reunião, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes e por mim. Brasília, 26 de março de 2014.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

Presidente


HÓ YIU CHENG
Membro